

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos n.º 1025706-74.2024.8.26.0309

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as empresas do **GRUPO PROPEL**, composto pelas empresas **PROPEL PROFESSIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, **PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** e **ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação retro, manifestar-se nos termos que segue.

Inicialmente, manifesta ciência acerca da r. decisão de fls. 2695-2696, na qual este d. Juízo homologou a cessão de crédito noticiada e determino a anotação da sucessão da titularidade do crédito, substituindo-se Banco Santander (Brasil) S/A por LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, sem alteração do valor, natureza ou classificação do crédito.

Outrossim, quanto à solicitação formulada pela credora PAPELEIRA SANTA RITA LTDA., às fls. 2.662, por meio da qual requereu a intimação das Recuperandas e desta Administradora Judicial para que lhe fosse encaminhado, ao e-mail informado, o Termo de Adesão de Credor Fornecedor, esta Auxiliar do

Juízo esclarece que compete às Devedoras o encaminhamento do referido documento, nos termos da cláusula 7.5.3, item “iv”, do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, restou estabelecido que o credor interessado poderá manifestar sua opção a qualquer tempo, mediante o encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico rj@propel.com.br, solicitando o respectivo Termo de Adesão e observando as condições aplicáveis à subclasse escolhida.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de fls. 2695-2696 e presta os esclarecimentos acima acerca das disposições do PRJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 11 de agosto de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515